



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Lei nº 2.628, de 02 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG, do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG, e do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 48, inciso III, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Breves aprovou em sessão extraordinária realizada em 20 de abril de 2023, o Projeto de Lei n.º 020/2023, de autoria do Poder Executivo, ficando sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE BREVES – SEMSEG

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Breves – SEMSEG, integrante da Administração Direta, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de formular, planejar, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de prevenção e combate à violência, potencializando, por meio de ações integradas com as forças públicas de segurança e em articulação com a sociedade civil, com vistas à preservação da ordem pública.

Seção I

Das Competências

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Breves - SEMSEG as seguintes atribuições:

I – coordenação, cooperação e colaboração com órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando as respectivas atribuições legais e promovendo a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

II – promover o atendimento imediato, qualificado e humanizado ao cidadão, em especial às pessoas em situação de vulnerabilidade;



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

III – integrar forças para a otimização de ações preventivas de segurança pública, reunindo o conjunto de instituições do setor e promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade;

IV – organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, de prevenção e de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres, minimizando seus impactos para a população e restabelecendo a normalidade social;

V – estimular as ações voltadas à educação, à prática esportiva e à valorização do trabalho.

VI – estimular e colaborar como parte de ação conjunta por meio de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Civil, Militar, Polícia Federal, Rodoviária Federal, Polícia Penal, Guarda Municipal de Breves, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

VII – desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando a organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

VIII – planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IX – representar o Poder Público Municipal nos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

X – assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;

XI – desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

XII – realizar o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XIII – promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, defesa civil, brigada de emergência, incêndio e meio ambiente, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

- XIV** – contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
- XV** – atuar preventivamente de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- XVI** – promover, em conjunto com os demais órgãos de segurança, a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;
- XVII** – colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XVIII** – promover a fiscalização das vias públicas;
- XIV** – coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;
- XX** – planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos de maior prevalência no Município;
- XXI** – realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;
- XXII** – atuar na iminência e em circunstâncias de desastres assim como prevenir ou minimizar danos;
- XXIII** – socorrer e assistir as populações afetadas e restabelecer os cenários atingidos por desastres;
- XIV** – estabelecer projetos permanentes de cunho social e esportivo na área da segurança pública e cidadania;
- XXV** – desenvolver ações integrativas educacionais e de conscientização dentro de escolas, universidades e quaisquer organizações civis, com o objetivo de integração entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- XXVI** – criar projetos e ações que evitem o envolvimento de pessoas com entorpecentes ou quaisquer tipos de vícios ou que as resgatem dessa situação, com prospecção de oferta de trabalho na iniciativa privada via convênio com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, além da busca de oferta de tratamento em clínicas credenciadas para superação dos vícios e reintegração na sociedade;
- XXVII** – estabelecer convênios com finalidade sócio educativa com o Estado do Pará, a fim de reintegrar, por meio de cursos profissionalizantes, educacionais e prospecção de oferta de trabalho de presos e egressos do Sistema Penal.

Seção II

Da Estrutura Organizacional



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG será dirigida por um Secretário Municipal, de livre nomeação do Prefeito e escolhido dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos seus direitos políticos e com qualificação que justifique sua escolha, devendo ser auxiliado por assessores e servidores da Administração.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado em Regimento Interno, podendo ser definido por decreto do Poder Executivo.

Seção III

Das Atribuições dos Servidores Vinculados à SEMSEG

Art. 4.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes e servidores das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, e respeitar o ordenamento jurídico, em especial as normas infraconstitucionais específicas da área de segurança pública;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG

Art. 5.º Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Breves – FUMSEG, sob a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Breves – SEMSEG, constituindo instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar e gerenciar recursos financeiros e meios para a implementação de ações na área de segurança pública, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

I - doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

V - doações, por ordem do Poder Judiciário ou recomendação do Ministério Público, de recursos originários de Transação Penal e multas pecuniárias;

VI - receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas;

VII - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo.

Art. 6.º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será orientada e destinada, preferencialmente, para:

I - fomento de atividades relacionadas à Segurança Pública no Município e ações de Defesa Civil;

II - melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral e ações de Defesa Social;

III - treinamento e formação de profissionais vinculados à Segurança Pública e órgãos de Defesa Social prestadores de serviço ao Município;

IV - promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal e ações de Defesa Social;

V - aquisição de materiais ou bens permanentes e de consumo destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública;

VI - ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, programas, pesquisas, projetos, consultorias, aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, reformas e obras visando o desenvolvimento de ações e execução dos trabalhos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

Art. 7.º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Breves deverão ser depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Breves será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública em



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, ou por substitutos indicados por aqueles órgãos oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares.

CAPÍTULO III

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL -
COMSEG**

Art. 8.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Breves - COMSEG, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG, órgão de organização da sociedade civil, com o objetivo de discutir ações coletivas e o planejamento estratégico e sistêmico na área de segurança pública.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Breves funcionará como órgão auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor de segurança pública, com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando a redução da violência, executando ideias e trocas de experiências junto à comunidade municipal, com observância plena aos direitos e à dignidade humana.

Seção I

Dos Conselheiros

Art. 9.º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Breves será constituído e integrado por 09 (nove) Conselheiros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração - SEAD;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTRAS;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Breves;

V - 01 (um) representante da Polícia Civil de Breves – PC/PA;

VI - 01 (um) representante do Comando do 8º Batalhão da Polícia Militar - PMPA;

VII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Breves;

VIII - 01 (um) representante do Centro de Recuperação Regional de Breves;

IX - 01 (um) representante da ACIAB.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Breves será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 10. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Breves será feita por meio de Portaria, com mandato coincidente com o do Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º As funções de todos os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Breves não serão remuneradas, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.

§ 2.º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá sua estrutura organizacional, competências e atribuições dos seus dirigentes detalhadas em Regimento Interno.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública de Breves, podendo ainda a infraestrutura ser compartilhada com outros Conselhos já existentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica autorizada a prestação de serviços de agentes de segurança pública de outras esferas governamentais no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, mediante termo de convênio com outros Poderes, que correrão pela dotação orçamentária própria dos órgãos convenientes.

Parágrafo único. O serviço a ser desempenhado deverá ser disponibilizado durante a folga do agente de segurança pública do órgão em que exerce suas atividades regularmente, da qual constará identificação própria quando a serviço na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 13. O regulamento e o funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSEG, do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, serão estabelecidos por Regimento Interno, em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, devendo os respectivos dirigentes enviar as minutas para ratificação e homologação por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, podendo ser realizado mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 15. Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária, além de outras rubricas necessárias a implementação do órgão, das Ações e Metas: Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa.

Art. 16. O Poder Executivo deverá concluir o processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar publicação desta Lei, procedendo, para isso, aos remanejamentos internos, aos



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

treinamentos em serviço e à elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública.

Art. 17. A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Marajó, Pará, em 02 de maio de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves

